



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Ronaldo Fonseca)**

Acrescenta parágrafo único ao Art. 5º da Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer como regra a imediata redistribuição dos cargos quando alterada a representação partidária na Casa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução nº 1, de 2001, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. A alteração na representação partidária mencionada no *caput* deste artigo implicará na imediata redistribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas previstos no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de outubro de 2013.

Deputado RONALDO FONSECA



## **Câmara dos Deputados**

Gabinete do Deputado *RONALDO FONSECA*

---

### **JUSTIFICAÇÃO**

A atual Resolução nº 1, de 2007, dispõe sobre Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e não prevê solução no caso de alteração de representatividade ou criação de novos partidos ao longo de uma legislatura.

Essa proposta visa garantir que a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas seja realizada, efetivamente, de acordo com a representação partidária na Casa, mesmo que essa representatividade seja alterada durante a legislatura.

Atualmente, podemos destacar a distribuição de recursos do Fundo Partidário e propaganda eleitoral na TV, que é ajustado e redistribuído quando há alteração nessa representatividade. Consideramos justa a redistribuição quando alterada a representatividade prevista no art. 5º da Resolução nº 1, de 2007 durante uma legislatura. Importante frisar que, quanto maior a bancada, maior a necessidade de assessores técnicos para auxiliar os parlamentares a realizarem suas atividades.

Por essa razão, propomos a redistribuição imediata dos cargos previstos no Anexo II da Resolução nº 1, de 2007, nos casos de alteração de representatividade a fim de que possam trabalhar de forma efetiva e organizada.

Acreditamos que a medida respeita o princípio da proporcionalidade e mantém a relação de cargos e funções comissionadas atrelada ao número de representantes de cada bancada, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação por meio do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

**Deputado RONALDO FONSECA**